



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, declara aberta a Sessão às 15h30min, após comprovação de quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima , Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo , Eng. Agr. Martinho Ramalho de Melo e a Representante do Plenário na Câmara Eng ^a Civil Suenne da Silva Barros . Presentes a Sessão o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Almeida – Assessor Técnico do Crea/PB, Eng. Civil Antônio César Pereira Moura – Gerente de Fiscalização, Adv. Gustavo Eugênio Barroca Gomes – Ass. Jurídica do Crea/PB. Justificou ausência o Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida .
2.0	Discussão e Aprovação de Súmulas	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Apreciação da Súmula nº 352, de 10.09.2018 – Sessão Ordinária (Protocolo nº 1093251/2018), que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Civil Antônio César Pereira Moura	-Cumprimenta a todos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

		Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	<p>Informa que no período de 23 a 26 de outubro de 2018, todos os fiscais deste Conselho estarão reunidos na Inspetoria de Campina Grande/PB, para a realização do Seminário de Fiscalização 2018, no intuito de adquirir conhecimentos, compartilhar experiências e uniformizar procedimentos.</p> <p>-Registra participação na XIV Semana da Agronomia, realizada na UFPB em Areia, no período de 01 a 04 de outubro de 2018.</p>
4.0	Expedientes	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	<p>-Procede com a leitura dos expedientes, quais seja:</p> <p>-Sem Expedientes.</p>
5.0	Ordem do Dia	Relator: João Alberto Silveira de Souza	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p> <p>●5.1 - 1089482/2018 – Interessado: Organiza Negócios Ltda - EPP; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Empresa ORGANIZA NEGÓCIOS LTDA - EPP, solicita deste Conselho o seu Registro Definitivo indicando como Responsável Técnico o Eng. Agrônomo CRISTIANO LOPES ARANTES, RNP nº 100676991, Visto PB 9444, com atribuição inicial fixada do</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

			<p>artigo 5º da Res. 218/73, do Confea, s/prejuízo das constantes no Decreto 23.196/33, com horário de trabalho de 12h00min às 16h00 (segunda a sexta-feira–ART PB20180209468), e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em Itumbiara/GO e já responde pela empresa requerente nos Estados do MA, PE, PI, TO e GO e pela GAIA AGRIBUSINESS AGRÍCOLA LTDA, na cidade de Goiatuba/GO; <u>considerando</u> que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Agr. CRISTIANO LOPES ARANTES, o processo foi analisado à luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> que o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “<i>art. 1º o registro de empresa s e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros</i>”; <u>considerando</u> o disposto no art.6º da Resolução 336/89, do Confea “<i>a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

			<p><i>atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; considerando que a carga horária total pretendida pelo Eng. Agr. CRISTIANO LOPES ARANTES, é de 04h/dia, nesta jurisdição; considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; considerando que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação e nestes casos o ATO nº 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º -“a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...); considerando que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é “apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas (grifei), das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”; considerando que a indicação do profissional Eng. Agr. CRISTIANO LOPES ARANTES, não atende a excepcionalidade do parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o mesmo exercer atividades técnicas nas</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

		<p>jurisdições dos Creas: GO, PE, MA, PI, TO e PB”; <u>considerando</u> que neste caso não foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO da solicitação da empresa ORGANIZA NEGÓCIOS LTDA – EPP para o registro definitivo no Crea/PB, visto a indicação do Eng. Agrônomo CRISTIANO LOPES ARANTES, RNP nº 100676991, Visto PB 9444, não atende a excepcionalidade do parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o mesmo exercer atividades técnicas nas jurisdições dos Creas: GO, PE, MA, PI, TO e PB. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: João Alberto Silveira de Souza</p> <p>•5.2 - 1091203/2018 – Interessado: Construhindo Ltda - EPP; Assunto: Inclusão de RT; Relator: João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Empresa CONSTRUHINDO LTDA - EPP solicita deste Conselho a Inclusão do profissional Engenheiro Agrônomo JOÃO SOARES LIMA, CREA-AL nº 020391130-0, Visto PB 14401, como Responsável Técnico da referida empresa, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixadas no artigo 5º c/c o 25</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

			<p>da Resolução 218/73, do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em Recife/PE; <u>considerando</u> que há a necessidade, segundo o art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a mesma pretenda desenvolver; <u>considerando</u> que o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme alteração do contrato social, 25/07/2014); <u>considerando</u> que a natureza das atividades descritas no objeto social da interessada implica em um acompanhamento constante e efetivo de profissional legalmente habilitado; <u>considerando</u> que a pessoa jurídica interessada indicou para responsável técnico um profissional devidamente registrado no Crea-AL, habilitado para atuar na área da Engenharia Agrônômica, nos termos da Resolução 218/73, do Confea; <u>considerando</u> o teor da Decisão PL-1651/14, do Confea (...); <u>considerando</u> que a Resolução nº 336, de 1989, aplica-se às pessoas jurídicas que tem por objetivo social o exercício de atividades profissionais previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e não discrimina, também, o profissional registrado no CREA habilitado, com exclusividade, para responder como responsável técnico de pessoa jurídica; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT não responde por nenhuma empresa nesta jurisdição e responde pela requerente na jurisdição do Crea-PE,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

		<p>Relator: João Alberto Silveira de Souza</p>	<p>apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO da inclusão do Eng. Agr. JOÃO SOARES LIMA, CREA-AL nº 020391130-0, Visto PB 14401, na empresa requerente, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para exercer atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Relator: João Alberto Silveira de Souza</p>	<p>●5.3 - 1070175/2017 – Interessado: Neres Golf Service Ltda. - EPP; Assunto: Auto de Infração nº 500001646/2017 – Defesa Tempestiva e Sem Regularização; Relator: João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião baixa diligência ao presente processo encaminhando o mesmo à Assessoria Jurídica deste Conselho para que seja analisada a documentação apresentada pela Empresa Neres Golf na sua defesa, por falta de registro de pessoa jurídica no Crea/PB.</p> <p>●5.4 - 1090670/2018 – Interessado: M & E Comercio Varejista e Atacadista de Maquinas para Agricultura Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 500011837/2018– Defesa Tempestiva e Sem Regularização; Relator: João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500011837/2018, contra a</p>



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

		<p>Pessoa Jurídica M & E COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MÁQUINAS PARA AGRICULTURA LTDA, CNPJ: 22.165.288/0001-97, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, conforme objeto social (comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas) relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva; <u>considerando</u> que mesmo comercializando máquinas e insumos agrícolas para pessoas jurídicas, conforme explica na sua defesa, existe a necessidade do registro da empresa junto ao Crea/PB; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade <u>máxima</u>, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</p>	<p>•5.5 - 1090482/2018 – Interessado: Alfa Saúde Ambiental Ltda – ME; Assunto: Auto de Infração nº 500013846/2018 – Sem Defesa e Sem</p>
--	--	---	--



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

		<p>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</p> <p>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</p> <p>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</p> <p>Relator: Aderaldo Luiz de</p>	<p>Regularização; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>●5.6 - 1090484/2018 – Interessado: Alfa Saúde Ambiental Ltda – ME; Assunto: Auto de Infração nº 500011833/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>●5.7 - 1090489/2018 – Interessado: Alfa Saúde Ambiental Ltda – ME; Assunto: Auto de Infração nº 500011834/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>●5.8 - 1090965/2018 – Interessado: Alfa Saúde Ambiental Ltda – ME; Assunto: Auto de Infração nº 500013786/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>●5.9 - 1087038/2018 – Interessado: Josefa Jozilma de Sousa Oliveira; Assunto:</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

		Lima	Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre requerimento de registro apresentado pelo Microempreendedor Individual (MEI) JOSEFA JOZILMA DE SOUSA OLIVEIRA (TÚLIO DEDETIZAÇÃO), com Matriz estabelecida na Rua Hairton Silva, 40-BR. Perímetro Urbano, Cajazeiras/PB, apresentando como RT o Eng. Agr. VERSALLIUS SILVA SALVINO, CREA - PB nº 160928124-1, com atribuição inicial fixada no artigo 5º c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 13h00min às 17h00 (segunda à sexta-feira-ART PB20180193811), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme Certificado da Condição de MEI registrado em, 29/08/2013”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em Cajazeiras/PB e já responde pela empresa SASKIA CAROLINO DE ABREU ANDRADE MOREIRA ME (AGROCAMPO), CREA-PB nº 000034050-3, com horário de trabalho de 06h00min às 12h00min (segunda a sexta-feira), com endereço em Cajazeiras/PB; <u>considerando</u> que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Agr. VERSALLIUS SILVA SALVINO, o processo foi analisado à luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em
--	--	-------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

			<p>geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; <u>considerando</u> que o art. 3º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, dispõe que o registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; <u>considerando</u> o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que a carga horária total pretendida pelo Eng. Agr. VERSALLIUS SILVA SALVINO, é de 10h/dia, nesta jurisdição; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das firmas relacionadas; <u>considerando</u> que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

		<p>desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação e nestes casos o ATO n° 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5° -“a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou que possui serviço em EXECUÇÃO pela empresa SASKIA CAROLINO DE ABREU ANDRADE MOREIRA ME (AGROCAMPO), CREA-PB n° 000034050-3; <u>considerando</u> que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas nas DUAS empresas relacionadas, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do registro do MEI JOSEFA JOZILMA DE SOUSA OLIVEIRA (TÚLIO DEDETIZAÇÃO), sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. VERSALLIUS SILVA SALVINO, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</p>	<p>•5.10 - 1089735/2018 – Interessado: Vandeilson Lemos Araújo; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

			<p>conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre requerimento de registro apresentado pela Firma Individual de Profissional (FIP) VANDEILSON LEMOS ARAUJO (P & J SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS), com Matriz estabelecida na Rua José Ferreira de Lima, 95 – Bela Vista, Itaporanga/PB, apresentando como RT o Eng. Agr. VANDEILSON LEMOS ARAÚJO, CREA - PB nº 160919014-9, com atribuição inicial fixada no artigo 5º c/c o 25 da Resolução 218/73, do Confea e com horário de trabalho de 08h00min às 12h00min (segunda à sexta-feira–PB20180202733), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme Requerimento de Empresário devidamente registrado na JUCEP em, 13/07/2018; <u>considerando</u> que o Eng. Agr. VANDEILSON LEMOS ARAÚJO, reside em Itaporanga/PB e já responde pelas empresas ORLANDO DE SOUSA LEMOS 54942195420, CREA-PB nº 000345992-6, com horário de trabalho de 13h30min às 17h30min (segunda a sexta-feira), com endereço em Itaporanga/PB e JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470 (DETERTIZAÇÃO EM RESIDENCIAIS QUINTAIS E FORROS EM GERAL), CREA-PB nº 000346990-5, com horário de trabalho de 19h00min às 23h00min (segunda a sexta-feira) e com endereço em Diamante/PB; <u>considerando</u> que em virtude da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Agr. VANDEILSON LEMOS ARAÚJO, CREA - PB nº</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 353

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 08 de outubro de 2018.

Hora: 15h30min

Encerramento: 16:50 horas

			<p>160919014-9, o processo foi analisado à luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que a carga horária total pretendida pelo Eng. Agr. VANDEILSON LEMOS ARAÚJO, nesta jurisdição, é de 08h/dia; <u>considerando</u> que o Eng. Agr. VANDEILSON LEMOS ARAÚJO, indicado como RT, É SÓCIO/PROPRIETÁRIO da Firma Individual de Profissional requerente; <u>considerando</u> que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um(a) profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, a critério do plenário e nestes casos o ATO nº 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária; <u>considerado</u> o disposto no ATO nº 02/03, deste Conselho, art. 5º -a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa, devido à necessidade efetiva de sua presença nas obras/serviços, ficando a critério de cada câmara</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 353

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 08 de outubro de 2018.

Hora: 15h30min

Encerramento: 16:50 horas

			<p>especializada definir a carga horária adequada em função das atividades técnicas da empresa; § 1º a carga horária total de um profissional indicado para ser responsável técnico por mais de uma empresa não poderá ultrapassar doze horas diárias; § 2º não considerar a carga horária do parágrafo anterior quando o profissional indicado como responsável técnico for sócio majoritário dessas empresas; <u>considerando</u> que o Eng. Agr. VANDEILSON LEMOS ARAÚJO, indicado como RT, declarou os serviços em EXECUÇÃO pela empresa ORLANDO DE SOUSA LEMOS 54942195420, CREA-PB nº 000345992-6 e NENHUM serviço pela empresa JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470 (DETERTIZAÇÃO EM RESIDENCIAIS QUINTAIS E FORROS EM GERAL), CREA-PB nº 000346990-5; <u>considerando</u> que nas condições apresentadas no processo entendemos que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o Eng. Agr. VANDEILSON LEMOS ARAÚJO, exercer atividades técnicas nas DUAS empresas relacionadas e sua Firma Individual de Profissional, pelas características e natureza dos objetos sócias das mesmas, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. VANDEILSON LEMOS ARAÚJO, com base no disposto no Parágrafo Único, do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

		<p>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</p>	<p>adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.11 - 1092364/2018 – Interessado: Wesley Gleisson Simão - ME (Medeiros Móveis e Materiais de Construção); Assunto: Auto de Infração nº 500014322/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500014322/2018, contra a Pessoa Jurídica WESLEY GLEISSON SIMÃO - ME (MEDEIROS MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), CNPJ: 24.292.350/0001-37, por ser Pessoa Jurídica sem objetivo social comercializando agrotóxico sem registro e sem responsável técnico pelo receituário agrônomo (Produtos: Norton, Targan, Glifosato, Decis, Adesil, Cytrin), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a", artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que até a presente data a empresa autuada NÃO eliminou o fato gerador da infração e NÃO apresentou defesa escrita, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> o disposto no artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea - a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os</p>
--	--	--	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

		<p>Relator: Martinho Ramalho de Melo</p>	<p>prazos dos atos processuais subsequentes, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade <u>máxima</u>, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.12 - 1086438/2018 – Interessado: Jonas Martins de Pinho (JM DESINSETIZAÇÃO); Assunto: Auto de Infração nº 500012265/2018 – Defesa Intempestiva (fora do prazo) e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500012265/2018, contra a Pessoa Jurídica JONAS MARTINS DE PINHO (JM DESINSETIZAÇÃO), CNPJ: 20.004.997/0001-65, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, pelas atividades de imunização e controle de pragas urbanas, serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas fiscalizada pelo Conselho, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a fiscalização constatou in-loco, a prestação do serviço de dedetização pela firma JM Desinsetização no Condomínio Residencial Príncipe de Bragança, no dia 04 de maio de 2018, e a mesma foi autuada para regularizar a situação ou apresentar defesa; considerando que a firma Jonas</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

			<p>Martins de Pinho – JM Desinsetização apresentou sua defesa de forma intempestiva (fora do prazo) alegando ter a responsabilidade técnica do biólogo Flávio Roberto Santiago Melo, registrado no CRB 0474/5-D, registro no Conselho Regional de Biologia(CRB) e também ter registro na Vigilância Sanitária de João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que o pedido de registro da firma acima citada no Conselho Regional de Biologia(CRB), ainda não foi aprovado e está ainda em tramitação(fl. 12/14); A gerencia de fiscalização do CREA, fls. 13/14, opinou em 04 de setembro de 2018; <u>considerando</u> que a autuação teve base legal no artigo 59 na Lei nº 5.194- 66 e Resolução Confea nº 1.008/2004; com penalidade prevista no artigo 73 alínea “c”, da citada lei; <u>considerando</u> que foi verificado que no Cadastro do CNPJ da autuada, há a descrição das atividades, demonstrando que a firma Jonas Martins de Pinho também desenvolve a atividade econômica de pulverização e controle de pragas urbanas, que está enquadrada no âmbito da fiscalização desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o relator do processo Eng. Agrônomo Martinho Ramalho de Melo, apresentou parecer favorável a manutenção do auto de infração, estipulando a penalidade mínima da infração; <u>considerando</u> que a Câmara Especializada de Agronomia rejeitou o parecer do relator, no que se refere a estipular à autuada a penalidade mínima da infração; <u>considerando</u> que a autuada</p>
--	--	--	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

		<p>Relator: Martinho Ramalho de Melo</p>	<p>não regularizou o fato gerador com base na Lei 5.194/66, que motivou o auto de infração, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade <u>máxima</u>, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.13 - 1073928/2017 – Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Inez; Assunto: Auto de Infração nº 500001741/2017 – Defesa Intempestiva (fora do prazo) e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500001741/2017, contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INEZ, CNPJ: 01.612.693/0001-36, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da poda de árvores do Município de Santa Inês/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa de forma intempestiva (fora do prazo), porém, não conseguiu apresentar argumentos que invalidasse os fatos que motivaram a aplicação do auto de infração, tais como apresentação de responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica do suposto profissional executor dos serviços de poda,</p>
--	--	---	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

		<p>Relator: Martinho Ramalho de Melo</p>	<p>pois na sua defesa a própria atuada confessou que a poda foi realizada pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Urbanismo, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade <u>máxima</u>, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.14 - 1078646/2017 – Interessado: Borba e Cahu Aquicultura Ltda (Fazenda Rio Azul); Assunto: Auto de Infração nº 500005033/2017 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500005033/2017, contra a Pessoa Jurídica BORBA E CAHU AQUACULTURA LTDA (FAZENDA RIO AZUL), CNPJ: 14.884.234/0002-34, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; considerando que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que até a presente data a empresa atuada NÃO eliminou o fato gerador da infração e NÃO apresentou defesa escrita, tornando-se REVEL; considerando o disposto no artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea - a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

		<p>Relator: Martinho Ramalho de Melo</p>	<p>subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade máxima, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.15 - 1090398/2018 – Interessado: Rancho Alegre Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 500011831/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500005033/2017, contra a Pessoa Jurídica RANCHO ALEGRE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ: 08.951.075/0001-60, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico na modalidade engenharia agrônômica no quadro técnico da empresa, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que presente processo originou-se do pedido do Eng. Agrônomo Paulo César Gomes dos Santos de exclusão da responsabilidade técnica das firmas Rancho Alegre Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda CREA 000034034-3 e Rancho Alegre Distribuidora de Produtos Agropecuários</p>
--	--	---	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

		<p>Relator: Roberto Wagner C. Raposo</p>	<p>Ltda CREA 000034017-5, cuja solicitação foi deferida e da falta de apresentação de novo responsável técnico pela firma Rancho Alegre; <u>considerando</u> que até a presente data a empresa atuada NÃO eliminou o fato gerador da infração e NÃO apresentou defesa escrita, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> o disposto no artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea - a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade <u>máxima</u>, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.16 - 1076746/2017 – Interessado: Agroflora Engenharia Ambiental Ltda – ME; Assunto: Auto de Infração nº 500006333/2017 – Sem Defesa e Com Regularização; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500006333/2017, contra a Pessoa Jurídica AGROFLORA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME, CNPJ: 04.373.517/0001-87, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

		<p><u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> o que disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea: “Art. 6º - A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que a AGROFLORA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – ME já está atuando no mercado desde 09 de abril de 2001 sem o registro devido no Crea-PB; <u>considerando</u> que autuada apresentou defesa de forma tempestiva (no prazo), para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que a autuação se deu em 31/10/2017 e a empresa regularizou o fato gerador da infração em 11/12/2017 através do protocolo 1077393/2017, de forma intempestiva, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade <u>mínima</u>, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Roberto Wagner C. Raposo</p>	<p>●5.17 - 1090612/2018 – Interessado: Campanelli - Gramados Esportivos e Implantação de Áreas Verdes - Eireli – EPP; Assunto: Auto de Infração nº</p>
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

		<p>500011378/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião baixa diligência ao referido processo encaminhando o mesmo à Assessoria Jurídica para averiguar se a argumentação da empresa interessada Campanelli Gramados Esportivos e Implantação de Áreas Verdes - EIRELI - EPP que foi representada pelo seu então procurador Paulo Vitor Gonçalves Branco, CPF 052.234.224-81 possui amparo legal. A alegação de que a empresa só recebeu a ordem de execução vinda da SUPLAN do Governo do Estado da Paraíba no dia 06 de agosto de 2018 e a fiscalização com o auto de infração ter acontecido antes da ordem de execução, ou seja, no dia 01 de agosto de 2018 tem procedência? Observei que a empresa já estava se instalando para os procedimentos técnicos na data de 01 de agosto, data da fiscalização, conforme pode-se constatar pelas imagens que estão no processo.</p> <p>Relator: Roberto Wagner C. Raposo</p>	<p>•5.18 - 1092157/2018 – Interessado: CPUL - Controle de Pragas Urbanas e Locações Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 500011291/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500011291/2018, contra a Pessoa Jurídica CPUL - CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E LOCACOES LTDA, CNPJ: 13.306.458/0001-15,</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

			<p>devido a falta de comprovação de Responsável Técnico na modalidade engenharia agrônômica no quadro técnico da empresa, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que presente processo originou-se do pedido do Eng. Agrônomo Paulo César Gomes dos Santos de exclusão da responsabilidade técnica das firmas Rancho Alegre Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda CREA 000034034-3 e Rancho Alegre Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda CREA 000034017-5, cuja solicitação foi deferida e da falta de apresentação de novo responsável técnico pela firma Rancho Alegre; <u>considerando</u> que até a presente data a empresa atuada NÃO eliminou o fato gerador da infração e NÃO apresentou defesa escrita, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> o disposto no artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea - a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade <u>máxima</u>, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

			<p>5.19 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA DECISÃO QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO RECEITUÁRIO AGRÔNOMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:</p> <p>-Foi realizada uma análise prévia da minuta de decisão, e houve entendimento no sentido de pautar novamente o assunto para a próxima reunião.</p>
		<p>Eng. Agr. João Alberto Silveira de Sousa</p>	<p>- Homologação dos Processos:</p> <p>- Registro Profissional: Decisão Nº 84 – CEAG (09 Processos)</p> <p>1087912/2018 - Domingos de Lelis Filho (Engenheiro Agrônomo); 1089794/2018 - Edimara de Salles Araújo (Técnica em Agropecuária); 1090359/2018 - Aelson Avelino de Pontes (Engenheiro Agrônomo); 1092032/2018 - Leonardo Fagner Ponciano Barbieri (Meteorologista); 1092463/2018 - Aritaly Rodrigues de Brito (Engenheiro Agrícola); 1092699/2018 - Danilo Lopes Casimiro (Engenheiro Agrônomo); 1092704/2018 - Leandro Batista de Almeida (Engenheiro Agrônomo); 1092842/2018 - Tássio Rogério Borja Campos (Engenheiro Agrônomo); 1092984/2018 - Miguel</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

			Raimundo de Aguiar Filho (Engenheiro Agrônomo). - <u>Interrupção de Registro Profissional</u> : Decisão Nº 84 – CEAG (01 Processo) 1092706/2018 - João Nildo Rodrigues Lemos (Engenheiro Agrônomo). - <u>Registro de Pessoa Jurídica</u> : Decisão Nº 84 – CEAG (01 Processo) 1091841/2018 - Silva & Dantas Ltda. - <u>Inclusão de Responsabilidade Técnica</u> : Decisão Nº 84 – CEAG (01 Processo) 1090163/2018 - Campanelli - Gramados Esportivos e Implantação de Áreas Verdes - Eireli – EPP.
5.0	Encerramento	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros.
			João Alberto Silveira de Souza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 353

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 08 de outubro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

	(Coordenador)
	Martinho Ramalho de Melo (Coordenador Adjunto)
	Aderaldo Luiz de Lima
	Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
	SEM INDICAÇÃO
	Sérgio Barbosa de Almeida
	SUPLENTES:
	José François Paulino de Oliveira
	SEM INDICAÇÃO
	Manoel Bandeira Albuquerque
	SEM INDICAÇÃO
	José Carlos Fernandes de Moura